

## REGULAÇÃO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N. 107-P/2023

Fiscalização Sob Demanda, por meio de solicitação do Ministério Público de Sapucaia do Sul, para verificar se o pavimento inacabado é decorrente da execução de obras pela prestadora de serviços de saneamento básico em Sapucaia do Sul/RS.

### 1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Entre as premissas da atividade regulatória está o exercício da fiscalização, que se deve promover no âmbito dos serviços públicos de saneamento básico, compreendidos como serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conjuntamente com drenagem e manejo das águas pluviais, nos termos da Lei Federal n. 11.445/07, para com os serviços prestados.

O processo n. 01618.000.852/2023-0002 do Ministério Público versa sobre a existência de deformidade na pavimentação da Avenida Luiz Pasteur, em Sapucaia do Sul (Coordenadas geográficas 29°50'30.32"S; 51°8'56.67"O). Desta forma, foi solicitada por este, que a agência reguladora verificasse *in loco* se o pavimento inacabado é decorrente da execução de obras pela prestadora de serviços de saneamento básico em Sapucaia do Sul/RS. Para tanto, realizou-se, no dia 14 de abril de 2023, fiscalização sob demanda no local.

### 2. A FISCALIZAÇÃO

O planejamento da fiscalização iniciou-se com o recebimento de correio eletrônico do Ministério Público, no qual foi solicitado a seguinte verificação: "Inicialmente é preciso identificar se tal problema é de responsabilidade da Corsan ou de alguma terceirizada contratada. Instalação de poste não é objeto de prestadora de serviços de saneamento, contudo a prefeitura se manifesta alegando que se trata de um problema da empresa Conecta. Diante da dúvida, orienta-se uma fiscalização sob demanda com urgência a fim de sanar a dúvida restante e provocar os devidos responsáveis, mediante provocação feita pelo MP/RS a essa regulação." De acordo com o Manual de Fiscalização, no seu item 2.1.1., dispõe:

**"No recebimento do processo, caberá ao corpo técnico da Agesan-RS avaliar a solicitação de fiscalização quanto a sua pertinência e embasamento técnico."**

Diante do exposto, julgou-se necessário realizar fiscalização presencial a fim de comprovar a existência de deformidade na pavimentação da referida via e se a mesma é decorrente de obras de responsabilidade da Corsan.

### 3. CONSTATAÇÕES

A equipe técnica da Agesan-RS realizou fiscalização presencial na Avenida Luiz Pasteur em Sapucaia do Sul (Coordenadas geográficas 29°50'30.32"S; 51°8'56.67"O), no dia 14 de abril de 2023.

A equipe de fiscalização com o intuito de analisar o histórico do local observou as condições da via, por meio do *Google Street View*, em relação ao mês de abril de 2019.

A seguir, é apresentada uma sequência temporal de registros fotográficos da referida via, a qual é objeto da presente fiscalização.

Na figura 1 é possível visualizar uma imagem da rua, objeto da fiscalização, com data de abril de 2019, antes das referidas obras. Na figura 2a e 2b estão os registros do local durante a execução de obras e que geraram a demanda de fiscalização. Nas figuras 3a, 3b e 3c estão os registros fotográficos do local no dia da fiscalização, após a finalização das obras.

Figura 1 – Registro fotográfico da Avenida Luiz Pasteur a qual foi obtida por meio do Google Street View antes da realização das obras da via.



Fonte: Foto com imagens de 04.2019.

Disponível em: Google Street View. Acesso em: 17 de abril de 2023.



Figura 2 – Registro fotográfico, enviado pelo Ministério Público, durante a execução das obras. (Processo. 01618.000.852/2023-0002)

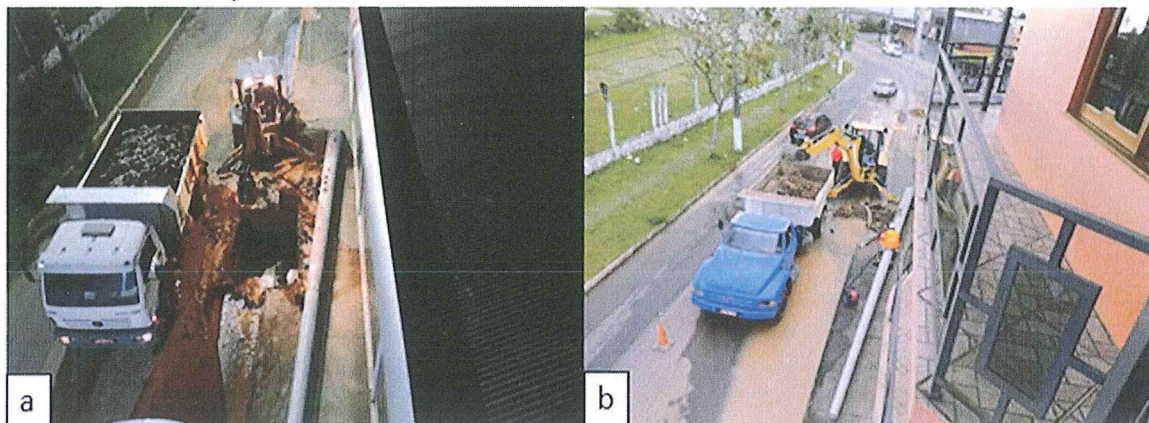
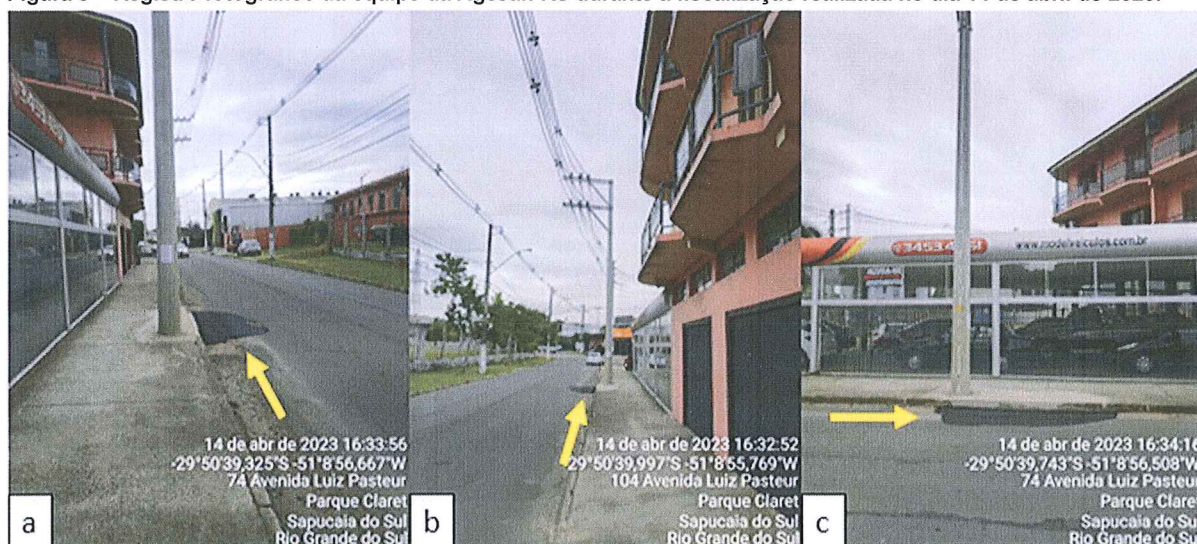


Figura 3 – Registro fotográfico da equipe da Agesan-RS durante a fiscalização realizada no dia 14 de abril de 2023.



No procedimento, a equipe de fiscalização da Agesan-RS constatou as seguintes situações:

1. Não havia recapeamento asfáltico no local, e também não tinha nenhum poste da rede de distribuição de energia elétrica, o que indica que este foi instalado depois desta data, neste ponto da via.

2. No dia da fiscalização constatou-se que o local havia sido repavimentado no trecho onde foi instalado o poste da rede elétrica, conforme indicado nos registros fotográficos das figuras 3a, 3b e 3c.

3. Apesar da constatação de que houve uma intervenção sobre o leito da via, no dia da fiscalização não havia evidências que permitissem inferir sobre qual das prestadoras de serviços foi a responsável pela deformidade no pavimento e também pela realização dos reparos na via.

4. Desta forma, com base nas evidências verificadas "in loco" não é possível inferir se a obra acabada da reconstituição da pavimentação foi originada a partir de

manutenção realizada na rede de abastecimento de água, drenagem e/ou esgotamento sanitário, de responsabilidade da prestadora de serviços de saneamento básico da cidade ou se a mesma é resultado da colocação de postes da rede de distribuição de energia elétrica, de responsabilidade da prestadora do respectivo serviço. No entanto, destaca-se que o serviço foi concluído e não há mais nenhum buraco no pavimento.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização da fiscalização, conforme solicitado, possibilitou verificar não ser possível inferir que a obra na pavimentação foi originada a partir de obra realizada de responsabilidade da Corsan. No entanto, podemos observar que foram tomadas as providências para o reparo da via, objeto desta fiscalização por demanda.



## ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 5 (cinco) folhas digitadas apenas de um lado e rubricadas, exceto esta última que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 18 de abril de 2023.

Participantes da fiscalização:

Daniel Luz dos Santos  
Assessor de Fiscalização

Responsável pela elaboração do relatório:

Adriano Ko Freitag  
Agente de Fiscalização

De acordo,

Dênis José Silvestre Costa  
Diretor de Regulação